



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 304/2025, de autoria do Vereador João do Joaninho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O peso bruto máximo do material escolar, transportado em bolsas, mochilas ou similares por alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado do Município de Juiz de Fora, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) do peso corporal do aluno com até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º Compete à coordenação dos estabelecimentos de ensino público ou privado a definição do material escolar que deverá ser transportado diariamente pelos alunos.

§ 1º O material que exceder o peso máximo permitido deverá permanecer sob guarda do estabelecimento de ensino, em armários individuais ou coletivos, disponibilizados para tal finalidade.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor adicional pela guarda do material referida no § 1º deste artigo.

Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir, em seus manuais, regimentos internos e demais instrumentos de comunicação com pais e responsáveis, orientações sobre o peso adequado das mochilas, conforme os limites fixados nesta Lei.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - advertência por escrito;

II - multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 8 de dezembro de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

